

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E ESTATÍSTICA

Capítulo II – Dos Associados-Membros

Art. 5º - A ANIPES será constituída pelas seguintes categorias de Associados-Membros:

a) Membros-Beneméritos: São aqueles que, a critério da Assembléia Geral, tiverem prestado contribuições financeiras relevantes, pela doação ou numerário, ao patrimônio da associação;

b) Membros-Honorários: São aqueles que, não incluídos na categoria anterior, e a critério da Assembléia Geral, tiverem prestado, direta ou indiretamente contribuição relevante para o desenvolvimento das atividades da associação ou para a consecução de quaisquer de seus objetivos;

c) Membros-Fundadores: São as entidades que participarem do ato de criação da associação e sua correspondente personalidade jurídica, nomeadas e qualificadas na Ata da Assembléia Geral Ordinária de Constituição e aquelas que a referendaram no prazo de 30 dias a contar da data desta Assembléia;

d) Membros Efetivos: São as entidades que vierem a aderir à Associação, após a sua constituição, mediante aprovação da proposta de associado pela Diretoria.

§ 1º - Os Associados-Membros de todas as categorias receberão o diploma da ANIPES.

§ 2º - Os Associados-Membros não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

§ 3º - Os Associados-Membros das categorias Fundadores e Efetivos terão direito de voto nas assembleias gerais.

Art. 6º - Poderão associar-se a ANIPES, como membros efetivos, quaisquer Instituições de reconhecido interesse público existente no país, que

desenvolvam atividades de planejamento, pesquisa sócio-econômica e ambiental e/ou que gerenciem estatísticas.

§ único: Os associados membros são representados perante a ANIPES por seus presidentes ou por seus representantes legais.

Art. 7º - Para que qualquer entidade seja admitida como associada da ANIPES, será observado o seguinte procedimento:

a) a entidade interessada preencherá e assinará a Proposta de admissão dirigida a Diretoria da ANIPES, anexando documentos legais que comprovem suas funções e existência;

b) considerando regulares os dados fornecidos pela candidata a associada, sendo os objetivos da entidade enquadrados em qualquer dos itens previstos no caput do artigo 3º, a solicitação será divulgada aos demais associados por correspondência registrada.

c) dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação acima, as associadas poderão apresentar, por escrito, à Diretoria, eventuais oposições ao ingresso da entidade como associada;

d) não havendo manifestação em contrário, no mesmo prazo, poderá o Presidente aprovar a admissão "ad referendum" da Diretoria, enviando carta de admissão à entidade candidata.

e) caso haja manifestação contra a associação de uma nova entidade, esta manifestação deverá ser examinada pela Assembléia Geral, em sua primeira reunião subsequente, a quem competirá decidir sobre a admissão efetiva ou não da entidade.

Art. 8º - São deveres dos associados da ANIPES:

a) designar representantes às Assembléias Gerais e Extraordinárias;

b) manter em dia as contribuições relativas às anuidades prefixadas em Assembléia Geral, bem como outros pagamentos devidos à ANIPES;

c) colocar à disposição da ANIPES informações relativas aos seus programas de pesquisa;

d) executar os trabalhos recomendados pela Assembléia Geral, mediante a concordância dos respectivos membros;

e) cumprir e fazer cumprir as normas contidas neste Estatuto, bem como outras que vierem a ser instituídas pela Assembléia Geral;

f) respeitar os compromissos assumidos com a ANIPES, bem como ajudar na realização de atividades que estejam em harmonia com a consecução dos objetivos da entidade.

§ único: o representante de que trata o item “a” acima deve ser o mandatário principal da entidade ou seu representante legal, de forma que o seu voto em qualquer decisão tomada pela ANIPES deva ser mantido pela entidade associada, garantindo que a mesma assuma como válida todas as conseqüências relativas à decisão tomada.

Art. 9º - São direitos dos associados da ANIPES:

- a) participar das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- b) propor candidatura aos cargos diretivos e consultivos da entidade;
- c) participar, em igualdade de condições com os demais membros, de congressos, seminários, simpósios e reuniões promovidas pela ANIPES;
- d) apresentar sugestões e pedidos às Assembléias Gerais e aos titulares dos cargos executivos da ANIPES;
- e) receber todos os informativos que a ANIPES publicar;
- f) propor novos associados à ANIPES.